

CADERNO DE ENCARGOS
N.º do Processo: 24/AD/S/2020

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Elaboração do projeto de execução para a rampa de acesso no cais de abrigo do lugar da Mota”, localizado na Gafanha da Encarnação.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor por um período de 30 dias, com início na data de assinatura do contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Preço Base

- 1 - O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 9.400,00€ (nove mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA, como sendo o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para a presente aquisição de serviços.
- 2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base foi definido pela entidade competente para contratar, no seguimento de consulta preliminar efetuada à GOP-

Gabinete de Organização e Projectos, Lda., nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente.
2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) 90% do valor global com a entrega e aceitação do projeto de execução;
 - b) 10% do valor global com a assistência técnica.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, NIF 506920887, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e contrato.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária.
6. Após boa cobrança, o respetivo recibo será entregue à entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª Caução

Não é exigida caução.

Cláusula 8.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 9.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 10.^a Obrigações do Prestador de Serviços

1. A elaboração do projeto de execução para a rampa de acesso no cais de abrigo do lugar da Mota, deve incluir, entre outros, os seguintes elementos abaixo discriminados:

- 1.1 Caracterização das condições locais (topográficas, agitação marítima, circulação, ventos) que influenciem a área de intervenção;
- 1.2 Verificação de condicionalismos vária ordem, incluindo os de natureza ambiental;
- 1.3 Descrição e definição da implantação e do tipo de estrutura a instalar;
- 1.4 Estimativa orçamental e mapa de quantidades de modo a quantificar os custos dos trabalhos necessários à empreitada de execução desta obra;
- 1.5 Peças desenhadas, que deverão incluir localização e implantação dos vários elementos, dimensionamentos, cortes, etc.

Cláusula 11.^a Assistência Técnica

1. A equipa projetista prestará a assistência técnica que lhe for pedida pela Câmara Municipal da Ílhavo, designadamente quanto aos seguintes aspetos:

- 1.1. Apoio aos contactos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo com as entidades emissoras de pareceres legais para a aprovação do projeto e concretização da obra;
- 1.2. Na fase do concurso da obra, os projetistas prestarão informações e esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da Câmara Municipal de Ílhavo sobre problemas relativos a interpretação dos elementos de projeto. Além disso, darão parecer, sob a forma escrita, sobre propostas de alteração ou variantes aos projetos;
- 1.3. Se no decurso da obra se vier a considerar necessária a introdução de alterações ao projeto, procurar-se-á o entendimento entre a Câmara Municipal e os projetistas no sentido de serem estudadas as alterações, reservando-se a Câmara Municipal no direito de as promover caso esse entendimento venha a revelar-se impossível ou quando os respetivos projetos não sejam apresentados em prazo que não impliquem perturbações no normal decurso dos trabalhos. Assiste ao projetista o direito de rescindir o contrato caso entenda que as alterações desvirtuam o projeto. Deste modo a Câmara Municipal de Ílhavo procederá apenas à liquidação da parte do acompanhamento da obra efetivamente realizada.

Cláusula 12.^a Elementos a fornecer pela Equipa

- 1.1. Um exemplar completo do projeto de execução, mapas de medições e quantidades de trabalho, orçamento e programa de trabalho de execução da obra projetada, incluindo as respetivas peças desenhadas.
- 1.2. Um exemplar de todo o projeto em base digital;

Cláusula 13.^a Propriedade do Projeto

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente a Câmara Municipal de Ílhavo que se reserva o direito de o fazer executar ou não.